



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:

I - alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes.

III - estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:

I - palestras;

II - dinâmicas de grupo;

III - incentivo à leitura de obras literárias;

IV - oficinas;

V - filmes educativos.

VI - estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, entre outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, "É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Com esta Propositura, não somente se pretende ampliar as bases de tutela do direito à vida daqueles que podem ser suicidas potenciais, como levar a escola a ter um papel decisivo no enfrentamento do grave problema social que é o suicídio dos adolescentes. Não somente a falta de conhecimento sobre como abordar o tema é uma questão crítica nas escolas, como apontam psicólogos e educadores que estudam o problema, como também existe um tabu no meio escolar e na sociedade.

Por isso as medidas preventivas prevista no presente Projeto de Lei preconizam o envolvimento não somente de professores e alunos, mas também dos pais, sociedade e instituições privadas nas atividades a serem realizadas nas escolas públicas Municipais.

Espera-se contribuir para que esse tema e o grave problema social a ele relacionado tenham uma nova abordagem a partir da escola assumindo ela à responsabilidade e papel para viabilizar a proteção formal da Constituição, mas que, na prática, depende da mobilização do Poder Público como se espera com essa Propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PSDB